

LEI N.º 6.351, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, a fim da realização de eventos públicos de interesse da comunidade.
- Art. 2.º O patrocínio de que trata esta Lei, consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas dos próprios municipais.
- Art. 3.º A contribuição através de patrocínio, elencada nesta Lei, permitirá a veiculação de propaganda institucional por parte das empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, junto aos eventos e/ou obras.
- Art. 4.º A fim de possibilitar a efetivação do patrocínio, o Poder Público receberá as propostas de pessoas físicas de direito privado, empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais que apresentarem disposição a patrocinar os eventos e obras do Município, e analisará a conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio.
- Art. 5.º A propaganda institucional de que trata o Art.3.º desta Lei, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa ou outros similares, nos espaços



disponibilizados pelo Poder Público, previamente definidos pelo Município de Erechim.

Parágrafo único. Nos casos de patrocínio para a execução de reformas dos próprios, será permitida a afixação de placa no prédio público reformado, cujas especificações, tamanho, conteúdo e tempo de permanência deverão ser regulamentados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

Valdir Farina Secretário Municipal de Administração



TERMO DE PATROCÍNIO

O MUI	NICÍPIO DE ERECH	IM – RS, inscr	rito no CNPJ so	ob n.º 87.613.47	7/0001-20,
com sede na Praça o	da Bandeira, n.º 354,	em Erechim/	RS, neste ato	representado pel	lo Prefeito
Municipal, Senhor LU	UIZ FRANCISCO SC	HMIDT, inscri	ito no CPF sob	n.º 162.553.050	-15, e pelo
Secretário Municipal	de	, Senhor .		., inscrito no Cl	PF sob n.º
	, ambos 1	residentes e	domiciliados	neste Municí	pio, e a
	(empresa/pes	soa física),	inscrita no	CNPJ/CPF	sob n.º
	, com sede/doi	micílio na		, em (municí	pio), neste
ato representada pelo	(a) seu(a) proprietário	o(a), Senhor(a)		, ins	crito(a) no
CPF sob n.°	, reside	ente e domicili	ada neste Mur	nicípio, firmam	o presente
	referente à				
	em vigor, e mediante				
CLÁU	SULA PRIMEIRA – I	DO OBJETO:			
O pres	ente Patrocínio tem p	por objetivo o	recebimento p	oor parte do Mu	micípio de
Erechim do		(v	alor/mão de	obra/serviço/o	utros) da
empresa/pessoa física	, em prol do bem ao se	erviço público.			
SUBC	LÁUSULA ÚNICA.	O patrocínio	elencado nes	ta cláusula não	isenta o
patrocinador das resp	onsabilidades subsidiá	rias referente a	os eventos ou	obras patrocinad	os, em que
o mesmo tenha que ex	xecutar as atividades o	ou obras que a e	ele se referem.		
CLÁU	SULA SEGUNDA: D	AS OBRIGAÇ	CÕES DAS PAI	RTES:	
I - ON	MUNICÍPIO DE EREC	CHIM se respo	nsabiliza por cı	amprir as determ	inações da
Lei n.º, a	fim de determinar a	forma de prop	aganda instituc	cional que poder	rá ser feita
pelo patrocinador jun	to aos eventos ou obra	s realizados.			
II - A	۱	se co	mpromete a p	patrocinar, nos	termos da
	te Termo, a (obra/even				
_					
				rma de patrocíni	o).
,				1	/



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa/pessoa física patrocinadora, nos termos deste, declara, para os devidos fins, que possui idoneidade moral, administrativa e financeira, de forma a assegurar a formalização do patrocínio, e a execução das metas com ele propostas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Ao patrocinador não cabe qualquer direito autoral nos eventos e/ou obras patrocinadas, mesmo após a sua conclusão, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Patrocínio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Erechim/RS, de	de 2017.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal	Patrocinador
Secretário Municipal de	
Testemunhas:	